

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PORTARIA N° 2.644/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor ABIMAEEL CAMARGO DE LIMA, matrícula 567740, CPF n° 904.714.409-69, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
08/07/2024 08/07/2024	Ponta Grossa/PR – Levar veículo para manutenção.	ÔNIBUS BDA 7C50
VALOR TOTAL.....		R\$ 125,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de agosto de 2024.

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

LEI N° 3.134 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no Município de Tibagi.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°.Fica criado, no Município de Tibagi, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do Município de Tibagi.

Art. 2°.O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 3°.Em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de que trata o art. 1°, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Tibagi – CMDMT:

- I. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- II. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- III. Fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos;
- IV. Sugerir políticas públicas para aplicação de recursos;
- V. Solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos.

Art. 4°. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Tibagi e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

- I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- II. Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- IV. Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- V. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Tibagi, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Tibagi;
- VI. Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;
- VII. Capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Tibagi;
- VIII. apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Tibagi;
- IX. financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;
- X. Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;
- XI. Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;
- XII. Realização de Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional.

Art. 5º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Dotação atribuída no orçamento municipal;
- II. Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III. As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV. Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- V. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI. Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;
- VII. Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 6º. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, responsável pela política da Mulher, que terá competência para:

- I. Administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres de Tibagi;
- II. Contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;
- III. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;
- IV. Aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;
- V. Realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;
- VI. Manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres de Tibagi relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;
- VII. Viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Tibagi;

VIII. Monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX. Propor, ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Tibagi, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;

X. Prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1º. Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será utilizado sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Tibagi.

§2º. É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Tibagi aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§3º. O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Tibagi que estiverem em desacordo com esta lei e a legislação aplicável.

Art. 7º. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 8º. O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Tibagi.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Tibagi.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (08/08/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI N° 3.135 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 41.500,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

14	Secretaria Municipal de Saúde	
003	Gerência de Vigilância	
10.305.1001.2059	Ações em Saúde – Vigilância em Saúde	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
332	Bloco de Custeio Vigilância	41.500,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

14	Secretaria Municipal de Saúde	
003	Gerência de Vigilância	
10.305.1001.2059	Ações em Saúde – Vigilância em Saúde	
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
332	Bloco de Custeio Vigilância	41.500,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (08/08/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal